



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 31, DE 2017

Susta a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2017.

Susta a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SF/17059.74193-85

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora L.*), produzidos no Vietnã.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Maior produtor e exportador de café do mundo e segundo maior consumidor do produto, o Brasil está prestes a abrir um sério precedente: a importação de grãos de café robusta, da variedade conilon, produzidos no Vietnã.

Seguindo a orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 15 de fevereiro de 2017, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) aprovou, por unanimidade, a redução de 10% para 2% do imposto de importação para o café robusta. A medida é válida para a entrada no país de até 1 milhão de sacas de 60 kg (ou 250 mil toneladas mensais), entre os meses de fevereiro e maio de 2017. Foi autorizada também a aplicação da alíquota máxima 35% a toda importação de café verde que exceder a cota determinada. Anteriormente, a alíquota para importação de qualquer tipo de café era de 10%.

A autorização da entrada de grãos vietnamitas, produzidos com alto impacto ambiental, é um forte golpe em todo o setor cafeicultor nacional. Os produtores nacionais investem sistematicamente na sustentabilidade socioambiental de suas lavouras, obedecendo a rígidas exigências trabalhistas e fitossanitárias, o que

aumenta o seu custo de produção, deixando-os em desvantagem em relação aos demais países produtores.

Para viabilizar a entrada do café do Vietnã, foi publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017 a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, elencando as medidas de mitigação de **risco fitossanitário** do café importando daquele país, resultado da **Análise de Risco de Pragas (ARP)** elaborada pelo MAPA. Assim dispõe o ato que ora se impugna:

**“SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo no 21000.006968/2009-66, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora L.*) produzidos no Vietnã, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os envios de grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Vietnã, com a seguinte Declaração Adicional (DA):

DA 2: "O envio foi fumigado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle do inseto *Trogoderma granarium*, sob supervisão oficial".

Parágrafo único. Alternativamente à DA 2, poderá ser declarada a DA 8: "*Trogoderma granarium* é quarentenário para o Vientã e consta da lista de pragas quarentenárias".

Art. 3º As partidas importadas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONFP do Vietnã será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de grãos de café até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º A ONPF do Vietnã deverá comunicar a ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura do café, nas regiões produtoras que exportam para o Brasil.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (sic)"

E é aqui que reside a grande ameaça à cafeicultura nacional. Isso porque o risco de importar café de países ou regiões onde ocorrem pragas ainda ausentes no país poderá introduzir sérios problemas fitossanitários que comprometerão a economia de estados produtores e sua população que depende do agronegócio café.

Vale destacar que a defesa fitossanitária no Brasil começou a ser estruturada em 1934, com o Decreto 24.114, que proíbe a importação, exportação ou comércio de produtos vegetais que veiculem patógenos ou pragas.

A ARP é um instrumento oficialmente utilizado para salvaguardar o agronegócio nacional das possíveis introduções de pragas no Brasil que podem causar danos à cadeia produtiva, nos custos de controle e erradicação das pragas e perda do acesso ou manutenção de mercados internacionais. Trata-se de um procedimento reconhecido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), adotado pelos países signatários da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), bem como do Comitê de Sanidade Vegetal (Cosave), que reúne Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai. O Brasil como signatário da CIPV adota as diretrizes e recomendações da Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias – NIMF11 (Análise de Risco para Pragas Quarentenárias).

Segundo estudo entregue pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), a propagação de pragas quarentenárias por interferência humana é um problema recorrente no Brasil. Desde as décadas de 1980 e 1990, pragas têm causado prejuízos avassaladores à agricultura brasileira. Uma das mais relevantes e frequentemente citada foi o bicho do algodoeiro (*Anthonomus grandis*), praga exótica originária do México, que atravessou fronteiras, chegou ao Brasil em 1983, disseminou-se rapidamente pelas áreas produtoras de algodão, e causou grandes perdas à produção dessa cultura, em razão do despreparo dos produtores para enfrentar tamanho desafio (MARTIN NETO et al., 2016).

É importante também ressaltar o impacto que foi para agricultura o surgimento, em 2001, da ferrugem da soja, causada pelo organismo quarentenário *Phakopsora pachyrhizi* e considerada atualmente uma das doenças mais severas da cultura da soja. Relatos indicam perdas de produtividade de até 90%, em diferentes regiões do mundo (HARTMAN et al., 2005). No Brasil, a ferrugem da soja causou significativos prejuízos econômicos, sociais e ambientais. Estima-se que o custo de controle da doença é de cerca de US\$ 2 bilhões por ano, principalmente pelo uso de uma média de três aplicações de fungicida, em quase 100% de toda área de soja no Brasil (GODOY, 2012).

O cafeeiro é uma planta hospedeira de inúmeras doenças e pragas, sendo que muitas ainda estão ausentes no Brasil. Mas, se introduzidas, passam a ser uma grande ameaça para o agronegócio café no país.

As pragas que recebem a denominação de quarentenárias são aquelas de natureza vegetal e/ou animal que mesmo estando sob controle constante representam uma ameaça concreta a economia agrícola do país ou de uma região importadora. As Quarentenárias A1, são entendidas como aquelas ausentes no País, porém com características de serem potenciais causadoras de importantes danos econômicos se introduzidas.

Para o MAPA, a denominação praga refere-se a microrganismos, insetos, ácaros e plantas invasoras. A Portaria DAS nº 181, de 5 de outubro de 1998, D. O. U. de 8 de outubro de 1998, resolve no Art. 1º Estabelecer a lista de Pragas Quarentenárias A1, A2 e as Não Quarentenárias Regulamentadas, que demandam atenção especial de todos os integrantes do sistema de defesa fitossanitária do País, destacando as de alto risco potencial para as quais fica estabelecido o Alerta Máximo. No § 1º Caracteriza-se como Alerta Máximo o conjunto ações que devem ser implementadas no sentido de prevenção, contenção ou controle destas pragas.

Portanto, o próprio MAPA reconhece o alto risco de autorizar a importação de commodities. Tanto que instituiu o sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), coordenado pela sua Secretaria de Defesa Agropecuária, com o objetivo de regulamentar a fiscalização do trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos. (MARTIN NETO et al., 2016).

Fica clara, a partir da leitura da Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, que há preocupação do Ministério com a entrada no país de pelo menos uma praga quarentenária: o inseto *Trogoderma granarium*. É o que dispõe o art. 2º, do referido ato do Poder Executivo. Trata-se de uma das pragas mais desestrutivas de grãos e sementes do mundo. O inseto integra o rol das 100 piores espécies das quais se tem conhecimento, pois a infestação causada por ele é difícil

de controlar devido à sua habilidade de sobreviver por longos períodos sem alimento, bem como sua resistência a diversos inseticidas.

Apesar do reconhecido esforço da pesquisa e da gestão pública no combate a pragas quarentenárias, o Brasil continua sendo assolado, ainda nos dias de hoje, por ameaças fitossanitárias de alta relevância, que causam perdas consideráveis ao agronegócio. Autorizar a importação do café verde vindo do Vietnã nos colocará em perigo de difícil dimensão.

PRAGAS QUARENTENÁRIAS DO CAFÉ

Coffee Berry Disease (CBD)

A doença conhecida como Coffee Berry Disease (CBD), causada pelo fungo *Colletotrichum kahawae* J. M. Waller & P. D. Bridge, é endêmica na África onde causa consideráveis perdas na produtividade superiores a 75%, quando não adequadamente manejada (RUTHERFORD; PHIRI, 2006; VENTURA et al., 2016).

A doença foi relatada pela primeira vez em 1922, no Quênia, e a sua ocorrência posteriormente foi confirmada em praticamente todos os países africanos produtores de café. No continente americano, apesar das condições climáticas favoráveis, a doença ainda não foi confirmada, exigindo, assim, cuidados quarentenários em relação à entrada de material vegetal de café proveniente da África, onde as epidemias são severas (VENTURA et al., 2016).

Os sintomas do CBD em frutos verdes são lesões negras deprimidas, que podem ocorrer em qualquer parte do fruto, coalescê-lo e cobri-lo totalmente, na superfície do qual, em condições de alta umidade, desenvolvem-se massas de conídios de coloração rosada. Os frutos doentes podem cair prematuramente ou ficar mumificados nos ramos.

A infecção dos grãos ocorre em qualquer fase do desenvolvimento, mas é mais claramente diagnosticada nos frutos jovens. Em alguns casos, nos frutos verdes, podem formar-se lesões corticoides (*scab*), que podem ou não apresentar acérvulos do fungo. Os grãos são destruídos e acabam ficando chocos e sem valor comercial. Nestes grãos, no entanto, existe a presença do fungo que pode ser facilmente disseminado para outras regiões e países durante a comercialização do produto.

No Vietnam, *C. gloeosporioides*, *C. actutatum*, *C. capsici*, *C. boninense* e alguns isolados de espécies de *Colletotrichum* ainda não identificadas têm sido

encontradas associadas com a infecção de frutos, causando perdas significativas em algumas regiões produtoras de café.

Não existem evidências da presença de *C. kahawae* no Vietnam, mas a doença presente no país e causada pelos isolados vietnamitas ainda não identificados merece uma atenção especial pelos danos causados nas lavouras (NGUYEN, 2010). A alta variabilidade genética nas populações de *Colletotrichum* deve ser considerada no estudo desta doença e na análise de risco no caso da importação de café.

Coffee Wilt Disease (CWD)

A doença Coffee Wilt Disease (CWD), também conhecida por traqueomicose ou murcha de *Fusarium* do cafeiro, afeta as espécies *Coffea arabica* e *Coffea canéfora* bem como outras espécies do gênero *Coffea* na África. Foi notificada em 1927, na República Centro-Africana em *Coffea excelsa* e, posteriormente, entre 1937 e 1939, disseminou-se em *C. canephora* e *C. liberica*, nas plantações de Camarões, Guiné, Costa do Marfim e República Democrática do Congo, onde mais de 40% das plantações foram infectadas, e causando a morte das plantas.

Frutos de plantas infectadas frequentemente apresentam uma pré maturação e se incluídos no produto de comercialização podem ser fontes de inoculo para novas regiões (VENTURA et al., 2016). A severidade da doença chegou a 90% nas plantações do Congo e, mais recentemente, em Uganda (1993) e na região do Lago Vitória, na Tanzânia.

Brocas dos Ramos e Tronco do Cafeiro

Várias espécies de besouros dos gêneros *Monochamus*, *Xylosandrus* e *Xylotrechus* têm sido relatados em vários países da África e Ásia causando elevadas perdas nas plantas e consequente redução da produtividade que pode chegar em média a 20-30%, quando não existem estratégias de manejo ou o uso de fungicidas.

A espécie *Monochamus leuconotus* (conhecido inicialmente como *Anthoresleuconotus*) é citado também como broca branca dos ramos do cafeiro. Esta praga é endêmica na África e tem sido relatada em Angola, Burundi, Cameroon, Democratic Republic of Congo, Ethiopia, Kenya, Malawi, Mozambique, Rwanda, South Africa, Tanzania, Zambia, Uganda and Zimbabwe. No Sudeste Africano as perdas na produção nas lavouras de café são superiores a

25%, chegando em algumas regiões a afetar mais de 80% das lavouras (RUTHERFORD; PHIRI, 2006).

Os ovos destas pragas poderão vir aderidos à sacaria com o café importado e no Brasil, encontrando condições favoráveis podem eclodir e originar a infestação da praga que não tendo aqui os seus inimigos naturais teria um potencial de dispersão muito elevado e sendo pragas polífagas poderão atacar muitas outras espécies arbustivas e arbóreas, cultivadas e silvestres no Brasil.

Cochonilhas

São insetos pequenos (*Coccoidea*) considerados como pragas importantes para o cafeiro na África e Ásia, conhecidas como *scales* and *mealybugs*, que sugam a seiva e onde se destacam espécies de alguns gêneros como o *Planococcus* (*P. citri*, *P. kenya* and *P. lilacinus*). As perdas econômicas destas pragas incluem os custos do controle que globalmente são estimados ser de aproximadamente US\$ 5 bilhões por ano (RUTHERFORD; PHIRI, 2006).

OUTRAS PRAGAS QUARENTENÁRIAS AUSENTES E DE ALTO RISCO

Algumas pragas quarentenárias ainda ausentes no Brasil devem ser consideradas como prioritárias para o monitoramento do serviço de vigilância fitossanitária nas fronteiras e realização da análise de risco em importações de produtos agrícolas.

Striga

São plantas pertencentes à família *Orobanchaceae*, que apresentam várias espécies das quais se destaca a *Striga gesnerioides*, planta exclusivamente parasita, que produz folhas amareladas ou verde-pálidas.

As espécies de *Striga* todas parasitas ou semi-parasitas, que somente se estabelecem na presença de uma planta hospedeira. A germinação depende de um período de condicionamento úmido e da exposição a estimulante de germinação liberados pelas raízes das plantas hospedeiras. A temperatura para germinação parece ser um fator pouco crítico dentro do intervalo de 23 a 33°C. A germinação leva, em média, de 1 a 3 dias. A *Striga* penetra através do sistema radicular da plana hospedeira, causando efeitos como a redução na fotossíntese pela planta hospedeira, gemas abertas e remoção de metabólitos da planta hospedeira. As sementes são diminutas e podem ser transportadas com solo, restos culturais ou pelo vento. O impacto econômico da espécie *S. gesnerioides* em países da África pode chegar a 30-50% quando parasita plantas suscetíveis como o milho e que frequentemente é consorciado com o café.

A *Striga* produz muitas sementes, pequenas e leves, que são facilmente dispersadas pelo vento podendo depositar-se em vários substratos, incluindo sacaria usada para transporte do café em áreas onde existe a sua infestação. A dispersão pode ocorrer também através de água da chuva (enxurradas), aderidas no solo em sapatos, animais ou máquinas agrícolas.

Monilíase do cacaueiro

É uma doença causada pelo fungo *Moniliophthora roreri* que pode reduzir em até 80% a produção de cacau. Até 2010, afetava apenas as lavouras situadas à Oeste da Cordilheira dos Andes, mas já foi encontrada em plantações de cacau do lado Leste, estando presente na América do Sul na Venezuela, Colômbia e Peru, estes dois países produtores de café. Para especialistas, a monilíase é ainda mais agressiva do que a vassoura-de-bruxa, que quase devastou as lavouras brasileiras.

Mal-do-Panamá raça TR4

As Bananeiras são cultivadas em praticamente todas as regiões tropicais do mundo representando importante fonte de renda para as populações. Em muitos países o seu cultivo é consorciado com o café e patógenos exóticos poderão vir aderidos aos produtos de importação como a sacaria. Destacam-se aqui a temida doença causada pelo *Fusarium oxysporum f. sp. cubense* raça 4 (TR4) e a raça subtropical ST4, que infecta todas as variedades de banana comerciais, inclusive as resistentes às raças 1 e 2.

O fungo pode produzir clámidósporos que são estruturas de resistência que podem sobreviver aos tratamentos de desinfestação com fungicidas e até mesmo a fumigação.

Murcha de Xanthomonas da Bananaeira

É uma nova e altamente devastadora doença da bananeira de ocorrência em alguns países da África, causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* *pv.musacearum*. A bactéria infecta todas as cultivares chegando a 100% de perdas nas plantações (TUSHEMEREIRWE et al., 2003). A transmissão da doença ocorre através dos insetos que carregam nas patas as células bacterianas, por pássaros, morcegos e as ferramentas usadas nas lavouras ao cortarem plantas doentes.

Ora, a importação de café de países e regiões onde ocorrem estas pragas quarentenárias que são ausentes no Brasil pode accidentalmente trazer aderido aos grãos ou na sacaria, importantes fontes de inoculo de novas pragas e doenças que

venham a comprometer não só o café, mas também outras culturas de grande importância econômica.

Dessa forma, importar café da África, Ásia ou mesmo da América do Sul onde existem pragas quarentenárias ainda ausentes no Brasil, é colocar o País em uma situação vulnerável e extremamente crítica que poderá comprometer o desenvolvimento nacional.

O Brasil é uma referência em café de qualidade e o Espírito Santo é exemplo. Há aproximadamente 15 anos, os produtores capixabas aceitaram o desafio de trabalhar com o conceito da qualidade dos grãos, com visão de sustentabilidade e, hoje, temos um café mais saboroso, que está consolidado e apreciado no mundo.

Vale ressaltar ainda que se comprometermos os cafezais atingirmos em cheio um setor do agronegócio de grande importância para nosso país. Este segmento é responsável pela geração de 8,4 milhões de empregos e, além disto, uma parcela significativa dos cafés do Brasil é produzida pela monocultura de pequena escala, desenvolvida em mais de 196 mil estabelecimentos da agricultura familiar, distribuídos em 1.468 municípios brasileiros.

Com a intensificação do comércio internacional vem o risco de entrada, estabelecimento e disseminação de patógenos exóticos ou de importância econômica para o cafeeiro, tornando vulnerável o agronegócio café no Brasil. E é por isso que a recomendação do MAPA merece ser revista e as decisões subsequentes precisam ser impugnadas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto que pede o imediato cancelamento da Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Vietnã.

Sala das Sessões, em

2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 24.114, de 12 de Abril de 1934 - 24114/34
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1934;24114>
- Decreto nº 1.355, de 30 de Dezembro de 1994 - 1355/94
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1994;1355>
- Decreto nº 5.759, de 17 de Abril de 2006 - 5759/06
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5759>
- Decreto nº 8.852, de 20 de Setembro de 2016 - 8852/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8852>